

Inscrição Edital 04/2021

1 mensagem

Shamyl Cipriano

Para: "premio@ajufe.org.br"<premio@ajufe.org.br>

9 de fevereiro de 2021 12:42

Nome: Shamyl Cipriano

Cargo: Juiz Federal Substituto

Órgão: 5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária de Rondônia

Cidade/UF: Porto Velho/RO

Síntese da prática: calendário processual para instrução de desapropriações

Título: Calendário Processual em Desapropriações

Categoria: I - Boas práticas dos magistrados na Justiça Federal

Descrição:

A prática teve início no mês de outubro de 2019, quando diversas ações de desapropriação que tramitavam há mais de seis anos pelo sistema de justiça aportaram na Vara, após debate em órgãos recursais sobre a competência, sendo necessário iniciar a instrução processual com a realização de perícia sobre os imóveis.

A experiência na Vara Ambiental e Agrária demonstrava que a fase pericial consumiria quase dois anos, em razão da burocracia estabelecida pela legislação processual. Como regra geral, seria nomeado um perito que, intimado, apresentaria proposta de honorários. Após, intimadas as partes, apresentariam contraproposta, com nova intimação do perito. Ao final da perícia, abrem-se novas fases de postulação, com quesitos suplementares de cada parte, laudo suplementar e alegações finais.

Como é sabido, as secretarias judiciais trabalham geralmente com listas, demandando prazos que podem variar de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, ou até mais, para a movimentação de processos, dependendo da complexidade da causa, do volume de ações do órgão jurisdicional, dentre outros fatores.

Isso coloca lapsos de meses entre cada um dos atos de intimação acima elencados. Apenas a fase de negociação de honorários, portanto, pode se estender por quase um ano.

Para solucionar esse problema e imprimir celeridade e eficiência no trâmite dessas ações, foram convocadas audiências em mais de sessenta processos de desapropriação, com a presença dos peritos nomeados, para o estabelecimento de calendário processual.

Nesse calendário, foram fixadas as datas e os prazos de cada um dos atos. Com a presença do perito, as partes puderam negociar no ato eventuais descontos ou parcelamento de valores.

Como parte do calendário, foi firmado que cada parte/perito iria protocolar seu ato com o comprovante de envio de email com cópia da petição/laudo para as demais partes. Com isso, tornou-se desnecessária a movimentação do processo em secretaria.

Os autos ficaram suspensos apenas protocolando os atos das partes, já com comprovante de intimação da parte contrária por email, e aguardando a finalização do calendário para conclusão para sentença.

O calendário economizou grande trabalho de secretaria, que pode se dedicar à análise de outros processos, já que os feitos envolvidos ficaram sobrestados durante todo o período.

Por outro lado, os prazos das partes e perito puderam ser alargados à sua conveniência. Como a tramitação do feito já estaria economizando os dias de tramitação interna de secretaria, esse tempo pode ser compartilhado com as partes para lhes dar maior tempo para elaborar suas petições.

Ao final, processos que ainda tramitariam por aproximadamente três ou quatro anos na unidade jurisdicional (tempo estimado de outros feitos de semelhante natureza), foram conclusos para sentença em aproximadamente nove meses.

Atenciosamente,

Shamyl Cipriano

Juiz Federal Substituto da 5ª Vara - Ambiental e Agrária